



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 157/2019

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de março de 2021, das ESCOLAS MUNICIPAIS DE COCAL DOS ALVES (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA. Opina pela autorização de funcionamento da Creche Municipal Alfa-Betinho para ministrar o Curso Educação Infantil, bem como pela autorização de funcionamento do Curso Educação Infantil a ser ministrado na Unidade Escolar Teotônio Ferreira Brandão, pelo mesmo período, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados na rede no período em que funcionou sem o devido ato autorizativo.

PROCESSOS CEE/PI nºs 082VI/82VII/2019 e 083/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização e Autorização de cursos e Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Danilo Cesar Moraes da Silva Cruz

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nºs 082VI/082VII/2019 e 083/2019, em que o Senhor Osmar de Sousa Vieira, prefeito do município de Cocal dos Alves (PI), vem a este Conselho solicitar a renovação de autorização de funcionamento dos cursos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA; solicita também a autorização de funcionamento da Creche Municipal Alfa-Betinho, para ministrar a Educação Infantil, e a autorização da Educação Infantil na Unidade Escolar Teotônio Ferreira Brandão e, ainda, a Convalidação de estudos realizados pelos alunos no período em que o município ficou sem ato autorizativo.

II – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com todas as documentações, incluindo: relação das escolas; justificativa do atraso de solicitação de renovação de autorização de funcionamento; cópia do documento do requerente; organograma; regimento interno; proposta político-pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede. Não foi verificado no regimento interno nem na proposta pedagógica como se dará o atendimento aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, assim, os dois modelos não contemplam a Educação Inclusiva. Um componente importante na gestão democrática das escolas não foi identificado no regimento interno e nem no projeto político pedagógico que é o Conselho Escolar, pois esse tem papel fundamental na gestão da escola. Apresentam-se também nos autos do processo a matriz curricular, o calendário escolar, plano de ação, relação nominal do corpo docente e técnicos administrativos, relatório circunstanciado, proposta de formação continuada de professores, modelo de diário de classe e modelo do diploma. No processo nº 82 V.I não foi apresentado o histórico escolar, CNPJ do Município; o município apresenta a relação individual das escolas contendo: relação dos bens, alvará de funcionamento, fotografias, descrições das instalações e equipamentos de laboratório, acervo bibliográfico e a prática da educação física, Planta baixa, Laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro Elvis Gomes Marques com o registro no CREA-PI 842-DRN1905913117, onde o mesmo atesta que as escolas estão de acordo com a legislação vigente estando dotadas de recursos de acessibilidade. O laudo é padrão pra todas as escolas.

As escolas foram inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC onde a mesma atesta, no relatório, que as escolas estão aptas a funcionar, pois atendem de forma satisfatória à clientela existente, inclusive com a documentação apresentada, como: ficha de matrícula, ficha de rendimento. No relatório da inspeção a prefeitura apresenta algumas declarações onde o município afirma que



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 157/2019

algumas escolas foram fechadas por motivo de não haver procura de matrícula suficiente para formação de turma, e que a secretaria tomou as providências cabíveis em transferir os estudantes para as comunidades mais próximas. Também apresenta outra declaração com a relação das escolas que estão dentro do projeto de reforma dos prédios públicos escolares. Em outra declaração o município atesta que a Unidade Escolar Sílvia de Brito Vieira e o Grupo Escolar José Pedro do Nascimento recebem os estudantes do Grupo Escolar Chico Raimundo e do Grupo Escolar Pedro de Brito Fontenele, onde as duas últimas escolas citadas encontram-se em fase final das reformas e no prazo de 30 dias os estudantes retornaram às unidades de origem.

Quanto ao transporte escolar o município dispõe de quatro ônibus escolares para fazer os transportes dos estudantes.

No tocante à convalidação o requerente apresenta todos os documentos exigidos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, com base na análise dos processos e no relatório da inspeção realizada pela SEDUC, que os dou por satisfeito, sou favorável à renovação de autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE COCAL DOS ALVES (PI) para ofertarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 31 de março de 2021; à autorização de funcionamento da Creche Municipal Alfa-Betinho para ministrar a Educação Infantil; bem como à autorização de funcionamento da Educação Infantil na Unidade Escolar Teotônio Ferreira Brandão. Sou favorável, ainda, à convalidação dos estudos dos estudantes conforme solicitado.

No entanto, faço as seguintes recomendações que devem ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias:

- 1 - Que a Prefeitura apresente no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico a competência do Conselho Escolar nas escolas, e como se dará o atendimento aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais;
- 2 - Que a Prefeitura apresente as atas das reuniões das comunidades onde houve a nucleação das escolas;
- 3 - Que a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves (PI), desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

O não cumprimento do dito neste parecer acarretará a suspensão da renovação de autorização para as atividades previstas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2019.

Cons. Danião Cesar Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI